

CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2013

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **Secretaria Estadual da Saúde**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, Dr. Raimundo José Arruda Bastos, RG nº 558012 SSPDC/CE e CPF nº 104.630.033-49, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**, doravante denominado **Contratado** Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.986.520/0001-02, com sede na Vila Isaura, nº 01, Bairro Farias Brito, Município de Aracati, Estado do Ceará, CEP: 62.800-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Ivan Silvério da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 973875-85, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 318.822.263-72, residente e domiciliado em Aracati-CE, têm entre si justos e acertados, em conformidade com o processo nº 13217112-0, cadastrado na intenção de gasto nº 781371000, as cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO será regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17 de setembro de 2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Aracati, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada a prestar serviços públicos de saúde na Microrregião de Aracati, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE No. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 24200524.10.302.030.28776.07.337170.00.00 - Tesouro do Estado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas na Programação Pactuada Consorciada - PPC, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** a adimplir com sua cota parte de 2013, no valor total de **R\$ 581.608,77 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e sete centavos)**, obrigando-se a repassar em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 83.086,96 (oitenta e três mil, oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, em sua Conta Bancária a ser oportunamente informada ao Contratante.

Sub-Cláusula Primeira - O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 07 (sete) parcelas tem início no mês de junho de 2013, e término no mês de dezembro de 2013.

Sub-Cláusula Segunda - Os repasses na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato e/ou rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

Sub-Cláusula Terceira - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

L



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II** - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.
- III** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira e Quarta, e suas respectivas sub-cláusulas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I**- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.
- IV** - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia em 03 de junho de 2013, com término em 31 de dezembro de 2013, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual dos entes consorciados partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Sra. Maria Aldanzia Santos Soares, CPF nº 204.996.803-59, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

L A



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

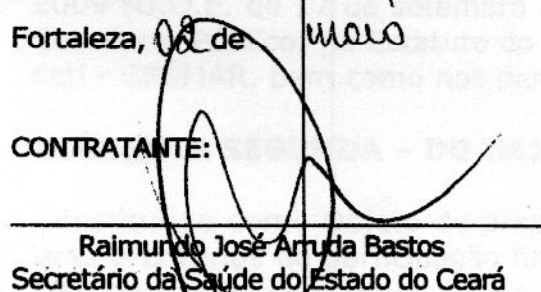
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

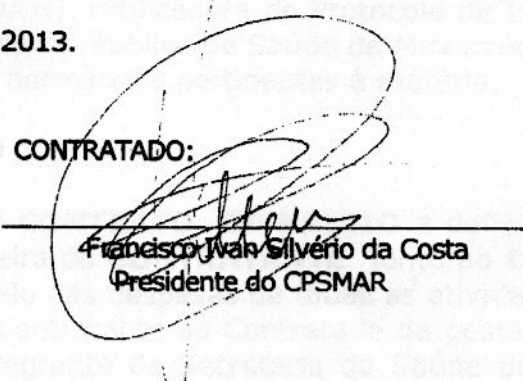
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 08 de maio de 2013.

CONTRATANTE:


Raimundo José Arruda Bastos
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

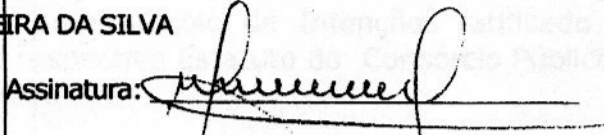
CONTRATADO:


Francisco Ivan Silveiro da Costa
Presidente do CPSMAR

TESTEMUNHAS:

Nome: MANUEL CORREIRA DA SILVA

RG: 5403 CRA-CE

Assinatura: 

Nome: EGIDIO BARRETO DE OLIVEIRA

RG: 983 873 SSP-CE

Assinatura: 